



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

104986/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de São Mamede

DATA DE ENTRADA: 18/08/2025

ASSUNTO: Licitação - 00021/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

INTERESSADOS:
Kival Pereira de Medeiros Junior



20

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

PESQUISA DE PREÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

RAZÃO SOCIAL: João de Deus de Andrade Araújo

Endereço: Rua: Sete Irmãos

Bairro: Centro Cidade: São Mamede Estado: Paraíba CEP: 58.625-000

CNPJ: 16.243.330/0001-00 Telefone: (83) 9 8740-5688

Nome para Contato: João de Deus de A Araújo

Prezados Senhores: Solicitamos a Vossa Senhoria, informar os preços abaixo relacionados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK DESTINADO AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS A SEREM REALIZADOS AO LONGO DO PERÍODO LEGISLATIVO:				
1	CONFRATERNIZAÇÃO DE SÃO JOÃO; PALESTRAS ALUSIVAS ÀS SETEMBRO AMARELO, OUTUBRO ROSA, E NOVEMBRO AZUL, SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃO SÃO-MAMEDENSE E COMENDAS; E DEMAIS REUNIÕES E EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS ATÉ O ENCERRAMENTO DO PERÍODO. O CARDÁPIO: CAFÉ, LEITE, CHÁ,	UND	600	38,00	22.800,00



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

REFRIGERANTE, 02 TIPOS
 BOLO, SANDUÍCHES
 VARIADOS, SALGADOS,
 BISCOITOS SORTIDOS,
 TORRADAS, QUEIJOS,
 IOGURTE, TORTAS, TAPIOCA
 E SALADA DE FRUTAS. O
 SERVIÇO CONTEMPLA AINDA
 A DISPONIBILIZAÇÃO DE
 EQUIPE DE GARÇONS,
 UTENSÍLIOS E PRATARIA
 PARA ATENDIMENTO
 COMPLETO AOS
 PARTICIPANTES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 DE BUFFEE DESTINADO AO
 EVENTO INSTITUCIONAL;
 CONFRATENIZAÇÃO DE
 ENCERRAMENTO

LEGISLATIVO: CARDÁPIO
 COMPLETO: COMPOSTO POR
 BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS(REFRIGERANTES, 02 TIPOS
 DE SUCOS, ÁGUA DE COCO,
 GELO, COQUETEL DE
 FRUTAS) SALGADOS

2	DIVERSOS, MESA DE FRIOS E REFEIÇÃO PRINCIPAL COMPOSTA POR DUAS OPÇÕES DE PROTEINAS (FRANGO E CARNE), ARROZ, DUAS OPÇÕES DE SALADAS, MASSA, FAROFA E DUAS OPÇÕES DE SOBREMESA, ESTÃO INCLUÍDOS AINDA OS SERVIÇOS DE GARÇOM, PRATARIA E A DISPONIBILIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO TOTAL	UND	100	100,00 50.000,00
---	---	-----	-----	------------------

22



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

VALOR GLOBAL:

Data: _____ / _____ / _____.

João de Deus de Andrade Araújo
Assinatura do Responsável



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISPENSA N.º 21 /2025 - Secretário Executivo

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

Interessados: Câmara Municipal de São Mamede - PB.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pelo Setor de Licitação a documentação da comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico



. 1008 83

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

para os casos das contratações com embasamento no inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

São Mamede - PB, 07 de agosto de 2025.

Camilla C. de Araújo

CAMILLA CARVALHO DE ARAÚJO

Procuradora Jurídica



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

75

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretário Executivo

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

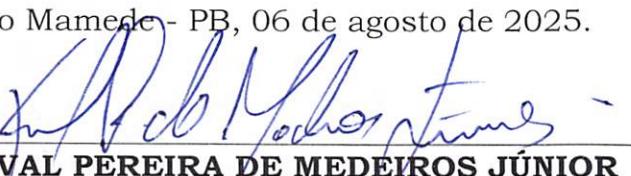
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

JUNTA - SE aos autos a Portaria administrativa nº 02/2025, designando o Agente de Contratação e membros da equipe de apoio.

São Mamede - PB, 06 de agosto de 2025.


KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR

Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA N.º 21/2025

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
MD. Presidente da Câmara de São Mamede - PB

Solicitamos a Vossa Excelênci a autorização para contratação direta do licitante qual seja: **JOÃO DE DEUS DE ANDRADE ARAÚJO**, CNPJ: 26.243.330/0001-00, com sede na Rua Sete Irmãos, n.º 50, Bairro Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000,00, representada por JOÃO DE DEUS DE ANDRADE ARAÚJO, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede – PB, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

VALOR DO SERVIÇO: O Valor Global da contratação será de **R\$ 32.800,00 (Trinta e Dois Mil e Oitocentos Reais)**, que será pago com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de São Mamede – PB, conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK DESTINADO AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS A SEREM REALIZADOS AO LONGO DO PERÍODO LEGISLATIVO: CONFRATERNIZAÇÃO DE SÃO JOÃO; PALESTRAS ALUSIVAS ÀS SETEMBRO AMARELO, OUTUBRO ROSA, E NOVEMBRO AZUL, SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃO SÃO-MAMEDENSE E COMENDAS; E DEMAIS REUNIÕES E EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS ATÉ O ENCERRAMENTO DO PERÍODO. O CARDÁPIO: CAFÉ, LEITE, CHÁ, REFRIGERANTE, 02 TIPOS BOLO, SANDUÍCHES	UND	38,00	600	22.800,00



• 18071 59

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

VARIADOS, BISCOITOS TORRADAS, IOGURTE, TORTAS, TAPIOCA E SALADA DE FRUTAS. O SERVIÇO CONTEMPLA AINDA A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE GARÇONS, UTENSÍLIOS E PRATARIA PARA ATENDIMENTO COMPLETO AOS PARTICIPANTES	SALGADOS, SORTIDOS, QUEIJOS,				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFEE DESTINADO AO EVENTO INSTITUCIONAL; CONFRATENIZAÇÃO DE ENCERRAMENTO LEGISLATIVO: CARDÁPIO COMPLETO: COMPOSTO POR BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS(REFRIGERANTES, 02 TIPOS DE SUCOS, ÁGUA DE COCO, GELO, COQUETEL DE FRUTAS) SALGADOS DIVERSOS,				100,00	10.000,00
2 MESA DE FRIOS E REFEIÇÃO PRINCIPAL COMPOSTA POR DUAS OPÇÕES DE PROTEINAS (FRANGO E CARNE), ARROZ, DUAS OPÇÕES DE SALADAS, MASSA, FAROFÁ E DUAS OPÇÕES DE SOBREMESA, ESTÃO INCLUÍDOS AINDA OS SERVIÇOS DE GARÇOM, PRATARIA E A DISPONIBILIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO	UND	100			
TOTAL					32.800,00

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 62.725, 59 pelo Decreto Federal n.º 12.343/2024.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break e buffet tem como objetivo atender às demandas da Câmara Municipal na realização de reuniões, audiências públicas, sessões solenes, confraternizações e demais eventos institucionais.

Tais ocasiões, voltadas à integração entre vereadores, servidores, autoridades convidadas e a comunidade, requerem estrutura adequada de alimentação e serviço, de forma a garantir recepção adequada, conforto e hospitalidade aos participantes, contribuindo para o bom andamento das atividades legislativas e administrativas.

A disponibilização de coffee break e buffet por empresa especializada possibilita manter a qualidade, higiene e segurança alimentar, conforme as normas sanitárias vigentes, além de evitar que a estrutura interna da Câmara seja desviada de suas funções típicas para execução de serviços de natureza distinta.

A medida se mostra necessária e eficiente, considerando que a Câmara Municipal não dispõe de pessoal, equipamentos e insumos próprios para a preparação e o serviço desses alimentos, sendo mais vantajoso e econômico recorrer à contratação especializada.

Assim, a contratação visa garantir que os eventos institucionais ocorram de forma organizada e com adequada recepção aos participantes, fortalecendo a imagem institucional e atendendo ao princípio da eficiência administrativa.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a empresa **JOÃO DE DEUS DE ANDRADE ARAÚJO**, CNPJ: 26.243.330/0001-00, com sede na Rua Sete Irmãos, n.º 50, Bairro Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000,00, representada por JOÃO DE DEUS DE ANDRADE ARAÚJO, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede – PB, empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços O Valor Global da contratação será de **R\$ 32.800,00 (Trinta e Dois Mil e Oitocentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa



- 100 - 61

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de



100^o 62

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso do preço apresentado pelo licitante **JOÃO DE DEUS DE ANDRADE ARAÚJO**, CNPJ: 26.243.330/0001-00, com sede na Rua Sete Irmãos, n.º 50, Bairro Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000,00, representada por JOÃO DE DEUS DE ANDRADE ARAÚJO, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede – PB, está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme documento preço de referência anexo ao processo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelênci a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

São Mamede - PB, 06 de agosto de 2025.


PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
 Secretário Executivo



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Os itens, quantidades e estimativa da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK DESTINADO AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS A SEREM REALIZADOS AO LONGO DO PERÍODO LEGISLATIVO: CONFRATERNIZAÇÃO DE SÃO JOÃO; PALESTRAS ALUSIVAS ÀS SETEMBRO AMARELO, OUTUBRO ROSA, E NOVEMBRO AZUL, SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃO SÃO-MAMEDENSE E COMENDAS; E DEMAIS REUNIÕES E EVENTOS OFICIAIS			38,00	22.800,00
1	PROMOVIDOS ATÉ O ENCERRAMENTO DO PERÍODO. O CARDÁPIO: CAFÉ, LEITE, CHÁ, REFRIGERANTE, 02 TIPOS BOLO, SANDUÍCHES VARIADOS, SALGADOS, BISCOITOS SORTIDOS, TORRADAS, QUEIJOS, IOGURTE, TORTAS, TAPIOCA E SALADA DE FRUTAS. O SERVIÇO CONTEMPLA AINDA A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE GARÇONS, UTENSÍLIOS E PRATARIA PARA ATENDIMENTO COMPLETO AOS PARTICIPANTES	UND	600		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFEE DESTINADO AO EVENTO INSTITUCIONAL; CONFRATENIZAÇÃO DE ENCERRAMENTO LEGISLATIVO: CARDÁPIO COMPLETO: COMPOSTO POR BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS(REFRIGERANTES, 02 TIPOS			100,00	10.000,00
2		UND	100		



000

06

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**DE SUCOS, ÁGUA DE COCO, GELO,
COQUETEL DE FRUTAS) SALGADOS
DIVERSOS, MESA DE FRIOS E REFEIÇÃO
PRINCIPAL COMPOSTA POR DUAS
OPÇÕES DE PROTEINAS (FRANGO E
CARNE), ARROZ, DUAS OPÇOES DE
SALADAS, MASSA, FAROFÁ E DUAS
OPÇÕES DE SOBREMESA, ESTÃO
INCLUÍDOS AINDA OS SERVIÇOS DE
GARÇOM, PRATARIA E A
DISPONIBILIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO
DO EVENTO**

TOTAL**32.800,00**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMÓVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se de bens/serviços que podem ser adquiridos/realizados mediante dispensa de licitação, na forma do art. 75, II da Lei 14.133/2021.
- 4.2. Entende-se que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Câmara Municipal de São Mamede, no que tange às exigências.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e por 1 (um) fiscal de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: o (os) pagamento (os) será(serão) em favor da (as)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

contratada (as) será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota (as) fiscal (ais), devidamente atestada.

- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.
- 6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2. O critério de julgamento da proposta será o menor preço GLOBAL;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor estimado da contratação será de R\$ 32.800,00, conforme consolidação da pesquisa de preço;

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



08

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30 – Material de Consumo; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 10.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato que será realizado pelo (a) servidor (a), designado para este fim, nos termos da Lei 14.133/2021, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas;
- 10.1.3.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- 10.1.4.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 10.1.5.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 10.1.6.** Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 10.1.7.** Outras obrigações estabelecidas no contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 11.1.2.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 11.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 11.1.4.** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- 11.1.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 11.1.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 11.1.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 11.1.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21
- 11.1.9. Outras obrigações estabelecidas no contrato.

12. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Habilidades Jurídicas:

- 12.1.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- 12.1.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- 12.1.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- 12.1.4. No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação pode ser condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>
- 12.1.6. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

10

12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 12.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 12.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13. DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O prazo do contrato será de 12 meses, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

14. DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- 14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de São Mamede, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do presidente da Casa Legislativa.
- 15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias



13

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Secretaria Executivo da Câmara


PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo da Câmara



000

01

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 – DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

2 – PROCEDIMENTO E PREVISÃO LEGAL

Procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

3 - JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA SOLICITAÇÃO:

A presente contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break e buffet tem como objetivo atender às demandas da Câmara Municipal na realização de reuniões, audiências públicas, sessões solenes, confraternizações e demais eventos institucionais.

Tais ocasiões, voltadas à integração entre vereadores, servidores, autoridades convidadas e a comunidade, requerem estrutura adequada de alimentação e serviço, de forma a garantir recepção adequada, conforto e hospitalidade aos participantes, contribuindo para o bom andamento das atividades legislativas e administrativas.

A disponibilização de coffee break e buffet por empresa especializada possibilita manter a qualidade, higiene e segurança alimentar, conforme as normas sanitárias vigentes, além de evitar que a estrutura interna da Câmara seja desviada de suas funções típicas para execução de serviços de natureza distinta.

A medida se mostra necessária e eficiente, considerando que a Câmara Municipal não dispõe de pessoal, equipamentos e insumos próprios para a preparação e o serviço desses alimentos, sendo mais vantajoso e econômico recorrer à contratação especializada.

Assim, a contratação visa garantir que os eventos institucionais ocorram de forma organizada e com adequada recepção aos participantes, fortalecendo a imagem institucional e atendendo ao princípio da eficiência administrativa.



000

02

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

4 – QUANTIDADE A SER CONTRATADA – MATERIAIS/SERVIÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK DESTINADO AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS A SEREM REALIZADOS AO LONGO DO PERÍODO LEGISLATIVO:			38,00	22.800,00
1	CONFRATERNIZAÇÃO DE SÃO JOÃO; PALESTRAS ALUSIVAS ÀS SETEMBRO AMARELO, OUTUBRO ROSA, E NOVEMBRO AZUL, SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃO SÃO-MAMEDENSE E COMENDAS; E DEMAIS REUNIÕES E EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS ATÉ O ENCERRAMENTO DO PERÍODO.	UND	600		
	O CARDÁPIO: CAFÉ, LEITE, CHÁ, REFRIGERANTE, 02 TIPOS BOLO, SANDUÍCHES VARIADOS, SALGADOS, BISCOITOS SORTIDOS, TORRADAS, QUEIJOS, IOGURTE, TORTAS, TAPIOCA E SALADA DE FRUTAS. O SERVIÇO CONTEMPLA AINDA A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE GARÇONS, UTENSÍLIOS E PRATARIA PARA ATENDIMENTO COMPLETO AOS PARTICIPANTES			100,00	10.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFEE DESTINADO AO EVENTO INSTITUCIONAL; CONFRATERNIZAÇÃO DE ENCERRAMENTO LEGISLATIVO: CARDÁPIO COMPLETO: COMPOSTO POR BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS(REFRIGERANTES, 02 TIPOS DE SUCOS, ÁGUA DE COCO, GELO, COQUETEL DE	UND	100		



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

FRUTAS) SALGADOS DIVERSOS,
MESA DE FRIOS E REFEIÇÃO
PRINCIPAL COMPOSTA POR
DUAS OPÇÕES DE PROTEINAS
(FRANGO E CARNE), ARROZ,
DUAS OPÇÕES DE SALADAS,
MASSA, FAROFA E DUAS
OPÇÕES DE SOBREMESA,
ESTÃO INCLUÍDOS AINDA OS
SERVIÇOS DE GARÇOM,
PRATARIA E A
DISPONIBILIZAÇÃO PARA A
REALIZAÇÃO DO EVENTO
TOTAL

32.800,00

5 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa será conforme o relatório de estimativa do valor, após a cotação realizada pelo setor responsável.

6 – INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Espera-se concluir o procedimento para contratação até 30/07/2025.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos ainda que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, adequada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

8 – ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO

Antes as exposições e tendo em vista os princípios da economicidade e da isonomia, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, e a devida comprovação da vantajosidade, sendo essas, portanto, condições indispensáveis para a legalidade da contratação, encaminhamos a presente demanda, após a realização de estudo sobre a viabilidade da contratação e demais procedimentos legais, para deliberação da autoridade competente.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência, minuta do contrato e valor de referência para contratação, obtida com base em



000

01

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

São Mamede - PB, 25 de julho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Paulo Roberto Medeiros de Azevedo Neto".

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo

1000 14



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

PESQUISA DE PREÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

RAZÃO SOCIAL: Ana Cristina Almeida de Andrade

Endereço: Rua: Presidente Joá Pessoa - nº 159

Bairro: Centro Cidade: São Mamede Estado: Paraíba CEP: 58.625-000

CNPJ: 13.472.129/0001-01 Telefone: (83) 98195-3766

Nome para Contato: Ana Cristina Almeida de Andrade

Prezados Senhores: Solicitamos a Vossa Senhoria, informar os preços abaixo relacionados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK DESTINADO AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS A SEREM REALIZADOS AO LONGO DO PERÍODO LEGISLATIVO: CONFRATERNIZAÇÃO DE SÃO JOÃO; PALESTRAS ALUSIVAS ÀS SETEMBRO AMARELO, OUTUBRO ROSA, E NOVEMBRO AZUL, SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃO SÃO- MAMEDENSE E COMENDAS; E DEMAIS REUNIÕES E EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS ATÉ O ENCERRAMENTO DO PERÍODO. O CARDÁPIO: CAFÉ, LEITE, CHÁ,	UND	600	42,00	25.200,00



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

REFRIGERANTE, 02 TIPOS
 BOLO, SANDUÍCHES
 VARIADOS, SALGADOS,
 BISCOITOS SORTIDOS,
 TORRADAS, QUEIJOS,
 IOGURTE, TORTAS, TAPIOCA
 E SALADA DE FRUTAS. O
 SERVIÇO CONTEMPLA AINDA
 A DISPONIBILIZAÇÃO DE
 EQUIPE DE GARÇONS,
 UTENSÍLIOS E PRATARIA
 PARA ATENDIMENTO
 COMPLETO AOS
 PARTICIPANTES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 DE BUFFEE DESTINADO AO
 EVENTO INSTITUCIONAL;
 CONFRATENIZAÇÃO DE
 ENCERRAMENTO

LEGISLATIVO: CARDÁPIO
 COMPLETO: COMPOSTO POR
 BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS(REFRIGERANTES, 02 TIPOS
 DE SUCOS, ÁGUA DE COCO,
 GELO, COQUETEL DE
 FRUTAS) SALGADOS

2	DIVERSOS, MESA DE FRIOS E REFEIÇÃO PRINCIPAL COMPOSTA POR DUAS OPÇÕES DE PROTEINAS (FRANGO E CARNE), ARROZ, DUAS OPÇÕES DE SALADAS, MASSA, FAROFA E DUAS OPÇÕES DE SOBREMESA, ESTÃO INCLUÍDOS AINDA OS SERVIÇOS DE GARÇOM, PRATARIA E A DISPONIBILIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO TOTAL	UND 100 115,00 11500,00
---	---	-----------------------------------

S. S. S. S.

16



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

VALOR GLOBAL:

Data: _____ / _____ / _____.

Ana Cristina Almeida de Andrade
Assinatura do Responsável

17



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etevíno de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

PESQUISA DE PREÇO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

RAZÃO SOCIAL: Eldiane Simões da Nóbrega Fernandes

Endereço: Rua Bartolomeu Medeiros

Bairro: Centro Cidade: Sta. Ifigênia Estado: PB CEP: 58.600.000

CNPJ: 36.525.011/0001-33 Telefone: (83) 9.9886-1509

Nome para Contato: Eldiane Simões da Nóbrega Fernandes

Prezados Senhores: Solicitamos a Vossa Senhoria, informar os preços abaixo relacionados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK DESTINADO AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS A SEREM REALIZADOS AO LONGO DO PERÍODO LEGISLATIVO: CONFRATERNIZAÇÃO DE SÃO JOÃO; PALESTRAS ALUSIVAS ÀS SETEMBRO AMARELO, OUTUBRO ROSA, E NOVEMBRO AZUL, SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃO SÃO- MAMEDENSE E COMENDAS; E DEMAIS REUNIÕES E EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS ATÉ O ENCERRAMENTO DO PERÍODO. O CARDÁPIO: CAFÉ, LEITE, CHÁ,	UND	600	39,00	23.400,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

REFRIGERANTE, 02 TIPOS
 BOLO, SANDUÍCHES
 VARIADOS, SALGADOS,
 BISCOITOS SORTIDOS,
 TORRADAS, QUEIJOS,
 IOGURTE, TORTAS, TAPIOCA
 E SALADA DE FRUTAS. O
 SERVIÇO CONTEMPLA AINDA
 A DISPONIBILIZAÇÃO DE
 EQUIPE DE GARÇONS,
 UTENSÍLIOS E PRATARIA
 PARA ATENDIMENTO
 COMPLETO AOS
 PARTICIPANTES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 DE BUFFEE DESTINADO AO
 EVENTO INSTITUCIONAL;
 CONFRATENIZAÇÃO DE
 ENCERRAMENTO

LEGISLATIVO: CARDÁPIO
 COMPLETO: COMPOSTO POR
 BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS(REFRIGERANTES, 02 TIPOS
 DE SUCOS, ÁGUA DE COCO,
 GELO, COQUETEL DE
 FRUTAS) SALGADOS

2	DIVERSOS, MESA DE FRIOS E REFEIÇÃO PRINCIPAL COMPOSTA POR DUAS OPÇÕES DE PROTEINAS (FRANGO E CARNE), ARROZ, DUAS OPÇÕES DE SALADAS, MASSA, FAROFA E DUAS OPÇÕES DE SOBREMESA, ESTÃO INCLUÍDOS AINDA OS SERVIÇOS DE GARÇOM, PRATARIA E A DISPONIBILIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO TOTAL	UND	100	305,00 10.500,00
---	--	-----	-----	------------------

18.08.19



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

VALOR GLOBAL:

Data: ____ / ____ / ____.

Cháave Branca da Matraga Fernandes
Assinatura do Responsável

20



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

PESQUISA DE PREÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

PAZÃO SOCIAL: João de Deus de Andrade Araújo

Endereço: Rua: Sete Irmãos

Bairro: Centro Cidade: São mamede Estado: Paraíba CEP: 58.625-000

CNPJ: 16.243.330/0001-00 Telefone: (83) 9 8710-5688

Nome para Contato: João de Deus de A Araújo

Prezados Senhores: Solicitamos a Vossa Senhoria, informar os preços abaixo relacionados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK DESTINADO AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS A SEREM REALIZADOS AO LONGO DO PERÍODO LEGISLATIVO: CONFRATERNIZAÇÃO DE SÃO JOÃO; PALESTRAS ALUSIVAS ÀS SETEMBRO AMARELO, OUTUBRO ROSA, E NOVEMBRO AZUL, SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃO SÃO-MAMEDENSE E COMENDAS; E DEMAIS REUNIÕES E EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS ATÉ O ENCERRAMENTO DO PERÍODO. O CARDÁPIO: CAFÉ, LEITE, CHÁ,	UND	600	38,00	22.800,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

REFRIGERANTE, 02 TIPOS
 BOLO, SANDUÍCHES
 VARIADOS, SALGADOS,
 BISCOITOS SORTIDOS,
 TORRADAS, QUEIJOS,
 IOGURTE, TORTAS, TAPIOCA
 E SALADA DE FRUTAS. O
 SERVIÇO CONTEMPLA AINDA
 A DISPONIBILIZAÇÃO DE
 EQUIPE DE GARÇONS,
 UTENSÍLIOS E PRATARIA
 PARA ATENDIMENTO
 COMPLETO AOS
 PARTICIPANTES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 DE BUFFEE DESTINADO AO
 EVENTO INSTITUCIONAL;
 CONFRATENIZAÇÃO DE
 ENCERRAMENTO

LEGISLATIVO: CARDÁPIO
 COMPLETO: COMPOSTO POR
 BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS(REFRIGERANTES, 02 TIPOS
 DE SUCOS, ÁGUA DE COCO,
 GELO, COQUETEL DE
 FRUTAS) SALGADOS

2	DIVERSOS, MESA DE FRIOS E REFEIÇÃO PRINCIPAL COMPOSTA POR DUAS OPÇÕES DE PROTEINAS (FRANGO E CARNE), ARROZ, DUAS OPÇÕES DE SALADAS, MASSA, FAROFA E DUAS OPÇÕES DE SOBREMESA, ESTÃO INCLUÍDOS AINDA OS SERVIÇOS DE GARÇOM, PRATARIA E A DISPONIBILIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO TOTAL	UND	100	100,00 50.000,00
---	--	-----	-----	------------------

22



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

VALOR GLOBAL:

Data: ____ / ____ / ____.

Jônio da Costa da Andrade Pinto
 Assinatura do Responsável



86

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

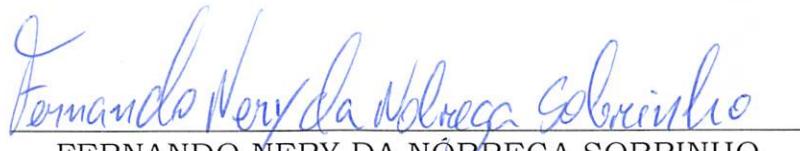
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2025

Senhor Presidente,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade Dispensa N° 21/2025, para fins de adjudicação e homologação, nos termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Atenciosamente

São Mamede - PB, 07 de agosto de 2025.


FERNANDO NERY DA NÓBREGA SOBRINHO
 Agente de Contratação



5007

87

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etielvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

DESPACHO

São Mamede - PB, 08 de agosto de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 21/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

Publique-se e cumpra-se.


KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR

Presidente da Câmara



26

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30 – Material de Consumo; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico.

São Mamede - PB, 25 de julho de 2025.


 Izabel Batista de Andrade Araújo
 CPF: 050.782.554-35
 CT CRC/PB 013704/0

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO
 Contadora Geral Legislativa



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Os itens, quantidades e estimativa da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK DESTINADO AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS A SEREM REALIZADOS AO LONGO DO PERÍODO LEGISLATIVO: CONFRATERNIZAÇÃO DE SÃO JOÃO; PALESTRAS ALUSIVAS ÀS SETEMBRO AMARELO, OUTUBRO ROSA, E NOVEMBRO AZUL, SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃO SÃO-MAMEDENSE E COMENDAS; E DEMAIS REUNIÕES E EVENTOS OFICIAIS			38,00	22.800,00
1	PROMOVIDOS ATÉ O ENCERRAMENTO DO PERÍODO. O CARDÁPIO: CAFÉ, LEITE, CHÁ, REFRIGERANTE, 02 TIPOS BOLO, SANDUÍCHES VARIADOS, SALGADOS, BISCOITOS SORTIDOS, TORRADAS, QUEIJOS, IOGURTE, TORTAS, TAPIOCA E SALADA DE FRUTAS. O SERVIÇO CONTEMPLA AINDA A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE GARÇONS, UTENSÍLIOS E PRATARIA PARA ATENDIMENTO COMPLETO AOS PARTICIPANTES	UND	600		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFEE DESTINADO AO EVENTO INSTITUCIONAL; CONFRATENIZAÇÃO DE ENCERRAMENTO LEGISLATIVO: CARDÁPIO COMPLETO: COMPOSTO POR BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS(REFRIGERANTES, 02 TIPOS			100,00	10.000,00
2		UND	100		



000

06

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**DE SUCOS, ÁGUA DE COCO, GELO,
COQUETEL DE FRUTAS) SALGADOS
DIVERSOS, MESA DE FRIOS E REFEIÇÃO
PRINCIPAL COMPOSTA POR DUAS
OPÇÕES DE PROTEINAS (FRANGO E
CARNE), ARROZ, DUAS OPÇOES DE
SALADAS, MASSA, FAROFÁ E DUAS
OPÇÕES DE SOBREMESA, ESTÃO
INCLUÍDOS AINDA OS SERVIÇOS DE
GARÇOM, PRATARIA E A
DISPONIBILIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO
DO EVENTO**

TOTAL**32.800,00**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMÓVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se de bens/serviços que podem ser adquiridos/realizados mediante dispensa de licitação, na forma do art. 75, II da Lei 14.133/2021.
- 4.2. Entende-se que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Câmara Municipal de São Mamede, no que tange às exigências.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e por 1 (um) fiscal de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: o (os) pagamento (os) será(serão) em favor da (as)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

contratada (as) será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota (as) fiscal (ais), devidamente atestada.

- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2. O critério de julgamento da proposta será o menor preço GLOBAL;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor estimado da contratação será de R\$ 32.800,00, conforme consolidação da pesquisa de preço;

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



08

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30 – Material de Consumo; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 10.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato que será realizado pelo (a) servidor (a), designado para este fim, nos termos da Lei 14.133/2021, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas;
- 10.1.3.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- 10.1.4.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 10.1.5.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 10.1.6.** Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 10.1.7.** Outras obrigações estabelecidas no contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 11.1.2.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 11.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 11.1.4.** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- 11.1.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 11.1.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 11.1.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 11.1.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21
- 11.1.9. Outras obrigações estabelecidas no contrato.

12. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Habilidades Jurídicas:

- 12.1.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- 12.1.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- 12.1.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- 12.1.4. No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação pode ser condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>
- 12.1.6. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 12.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 12.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13. DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O prazo do contrato será de 12 meses, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

14. DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- 14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de São Mamede, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do presidente da Casa Legislativa.
- 15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias



13

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Secretaria Executivo da Câmara


PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo da Câmara



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/08/2025 às 16:41:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 104986/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kival Pereira de Medeiros Junior.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00021/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 08/08/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 32.800,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 32.800,00

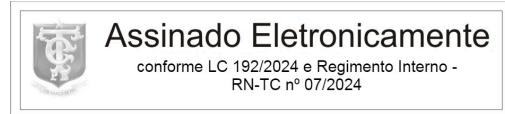
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Joao de Deus de Andrade Araujo

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.243.330/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	395b2d7d4c0e6f4be87f19b316ed08f6
Autorização da autoridade competente	Sim	16e012a9a54d6898e13a8f654e476d75
Estimativa da despesa	Sim	05a3973257d6c6fc173e14fe356fe089
Estudo Técnico Preliminar	Sim	d272aa6fefceb4e0f4a9618cc40bbffa
Formalização de demanda	Sim	bc864c236895d59d5136ec18de089a2f
Justificativa de preço	Sim	4213ba1f866e61afc8759e9e646e1971
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	07d0bb0d6f858a6bbc6ef640e11aed21
Previsão Orçamentária	Sim	b5612a4679f6356f8e1d96af196a5342
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	d272aa6fefceb4e0f4a9618cc40bbffa
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Joao de Deus de Andrade Araujo	Sim	67641c35617fee01ad3f09dc8c7433c4

João Pessoa, 18 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



90

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

CONTRATO N.º 23/2025

DISPENSA Nº 21/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E JOÃO DE DEUS DE ANDRADE ARAÚJO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, situada na Rua Major Felipe Nery Cabral, Nº. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, portador do RG: 5.184.595 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESDS-PB, CPF: 012.524.424-08, residente e domiciliado RUA MISAELO DE OLIVEIRA NETO, N.º 30, BAIRRO JARDIM PLANALTO, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JOÃO DE DEUS DE ANDRADE ARAÚJO**, CNPJ: 26.243.330/0001-00, com sede na Rua Sete Irmãos, n.º 50, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000,00, representada por JOÃO DE DEUS DE ANDRADE ARAÚJO, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede – PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 21/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK DESTINADO AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS A SEREM REALIZADOS AO LONGO DO PERÍODO LEGISLATIVO: CONFRATERNIZAÇÃO DE SÃO JOÃO; PALESTRAS ALUSIVAS	UND	600	38,00	22.800,00



91

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

ÀS SETEMBRO AMARELO, OUTUBRO ROSA, E NOVEMBRO AZUL, SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃO SÃO-MAMEDENSE E COMENDAS; E DEMAIS REUNIÕES E EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS ATÉ O ENCERRAMENTO DO PERÍODO. O CARDÁPIO: CAFÉ, LEITE, CHÁ, REFRIGERANTE, 02 TIPOS BOLO, SANDUÍCHES VARIADOS, SALGADOS, BISCOITOS SORTIDOS, TORRADAS, QUEIJOS, IOGURTE, TORTAS, TAPIOCA E SALADA DE FRUTAS. O SERVIÇO CONTEMPLA AINDA A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE GARÇONS, UTENSÍLIOS E PRATARIA PARA ATENDIMENTO COMPLETO AOS PARTICIPANTES.

	ÀS SETEMBRO AMARELO, OUTUBRO ROSA, E NOVEMBRO AZUL, SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃO SÃO-MAMEDENSE E COMENDAS; E DEMAIS REUNIÕES E EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS ATÉ O ENCERRAMENTO DO PERÍODO. O CARDÁPIO: CAFÉ, LEITE, CHÁ, REFRIGERANTE, 02 TIPOS BOLO, SANDUÍCHES VARIADOS, SALGADOS, BISCOITOS SORTIDOS, TORRADAS, QUEIJOS, IOGURTE, TORTAS, TAPIOCA E SALADA DE FRUTAS. O SERVIÇO CONTEMPLA AINDA A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE GARÇONS, UTENSÍLIOS E PRATARIA PARA ATENDIMENTO COMPLETO AOS PARTICIPANTES		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET DESTINADO AO EVENTO INSTITUCIONAL; CONFRATENIZAÇÃO DE ENCERRAMENTO LEGISLATIVO: CARDÁPIO COMPLETO: COMPOSTO POR BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS(REFRIGERANTES, 02 TIPOS DE SUCOS, ÁGUA DE COCO, GELO, COQUETEL DE FRUTAS) SALGADOS DIVERSOS, MESA DE FRIOS E REFEIÇÃO PRINCIPAL COMPOSTA POR DUAS OPÇÕES DE PROTEINAS (FRANGO E CARNE), ARROZ, DUAS OPÇÕES DE SALADAS, MASSA, FAROFA E DUAS OPÇÕES DE SOBREMESA, ESTÃO INCLUÍDOS AINDA OS SERVIÇOS DE GARÇOM, PRATARIA E A DISPONIBILIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO	UND	100,00 10.000,00
	TOTAL		32.800,00

O Prestação do Serviços deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 021/2025 e Instruções do Contratante, documentos esses



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 32.800,00 (Trinta e Dois Mil e Oitocentos Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

DOTAÇÃO: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30 – Material de Consumo; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 meses; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente a prestação dos serviços descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos,



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Mamede - PB, 08 de agosto de 2025


CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR

Presidente da Câmara

CONTRATANTE


JOÃO DE DEUS DE ANDRADE ARAÚJO

CNPJ: 26.243.330/0001-00

CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

EXTRATO DO CONTRATO N.º 23/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2025

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e JOÃO DE DEUS DE ANDRADE ARAÚJO, CNPJ: 26.243.330/0001-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.800,00 (Trinta e Dois Mil e Oitocentos Reais)

VIGÊNCIA: 08/08/2025 À 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 08 de agosto de 2025, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente e Empresa Contratada.

Prefeitura Municipal de São Mamede
Aviso de licitação
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 0001/2025

99

O Município de São Mamede torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA N° 0001/2025, tipo maior desconto, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, para o Objeto: **Contratação de empresa especializada para realizar gestão administrativa e eficiência para perfuratriz modelo PG900S-200 ELGI do Município de São Mamede/PB. Incluindo a troca de peças, mão de obra, recuperação do equipamento para sua funcionamento, por custeio da empresa contratada, conforme as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos.** Início de cadastro das propostas: dia 11/08/2025 às 17:00hs. Limite para Impugnação e esclarecimento: 10/09/2025 às 23hs59min. Data Final de cadastro das Propostas: 15/09/2025 às 08hs59min. Data de sessão de disputa: 15/09/2025 às 09hs:00. Local de realização da sessão pública eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e projeto estarão disponíveis nos sites: <http://www.saomamede.pb.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tce.pb.gov.br. Informações, pedidos de esclarecimentos e recursos devem ser formalizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Mamede -PB, 08 de Agosto de 2025.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO – Agente de contratação

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 21/2025, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, em favor da empresa qual seja: **JOÃO DE DEUS DE ANDRADE ARAÚJO**, CNPJ: 26.243.330/0001-00, com sede na Rua Sete Irmãos, n.º 50, Bairro Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000,00, representada por **JOÃO DE DEUS DE ANDRADE ARAÚJO**, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede – PB, pelo Valor Global da contratação será de **R\$ 32.800,00 (Trinta e Dois Mil e Oitocentos Reais)**.

São Mamede - PB, 08 de agosto de 2025.

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do Setor de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 21/2025, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, em favor da empresa qual seja **JOÃO DE DEUS DE ANDRADE ARAÚJO**, CNPJ: 26.243.330/0001-00, com sede na Rua Sete Irmãos, n.º 50, Bairro Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000,00, representada por **JOÃO DE DEUS DE ANDRADE ARAÚJO**, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede – PB, pelo Valor Global da contratação será de **R\$ 32.800,00 (Trinta e Dois Mil e Oitocentos Reais)**.

São Mamede - PB, 08 de agosto de 2025.

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

EXTRATO DO CONTRATO N.º 23/2025

100

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2025

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e JOÃO DE DEUS DE ANDRADE ARAÚJO, CNPJ: 26.243.330/0001-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.800,00 (Trinta e Dois Mil e Oitocentos Reais)

VIGÊNCIA: 08/08/2025 À 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 08 de agosto de 2025, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente e Empresa Contratada.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

CONTRATO N.º 23/2025

DISPENSA Nº 21/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E JOÃO DE DEUS DE ANDRADE ARAÚJO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, situada na Rua Major Felipe Nery Cabral, Nº. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, portador do RG: 5.184.595 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESDS-PB, CPF: 012.524.424-08, residente e domiciliado RUA MISAELO DE OLIVEIRA NETO, N.º 30, BAIRRO JARDIM PLANALTO, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JOÃO DE DEUS DE ANDRADE ARAÚJO**, CNPJ: 26.243.330/0001-00, com sede na Rua Sete Irmãos, n.º 50, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000,00, representada por JOÃO DE DEUS DE ANDRADE ARAÚJO, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede – PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 21/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK DESTINADO AOS EVENTOS INSTITUCIONAIS A SEREM REALIZADOS AO LONGO DO PERÍODO LEGISLATIVO: CONFRATERNIZAÇÃO DE SÃO JOÃO; PALESTRAS ALUSIVAS	UND	600	38,00	22.800,00



91

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

ÀS SETEMBRO AMARELO, OUTUBRO ROSA, E NOVEMBRO AZUL, SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃO SÃO-MAMEDENSE E COMENDAS; E DEMAIS REUNIÕES E EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS ATÉ O ENCERRAMENTO DO PERÍODO. O CARDÁPIO: CAFÉ, LEITE, CHÁ, REFRIGERANTE, 02 TIPOS BOLO, SANDUÍCHES VARIADOS, SALGADOS, BISCOITOS SORTIDOS, TORRADAS, QUEIJOS, IOGURTE, TORTAS, TAPIOCA E SALADA DE FRUTAS. O SERVIÇO CONTEMPLA AINDA A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE GARÇONS, UTENSÍLIOS E PRATARIA PARA ATENDIMENTO COMPLETO AOS PARTICIPANTES.

	ÀS SETEMBRO AMARELO, OUTUBRO ROSA, E NOVEMBRO AZUL, SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃO SÃO-MAMEDENSE E COMENDAS; E DEMAIS REUNIÕES E EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS ATÉ O ENCERRAMENTO DO PERÍODO. O CARDÁPIO: CAFÉ, LEITE, CHÁ, REFRIGERANTE, 02 TIPOS BOLO, SANDUÍCHES VARIADOS, SALGADOS, BISCOITOS SORTIDOS, TORRADAS, QUEIJOS, IOGURTE, TORTAS, TAPIOCA E SALADA DE FRUTAS. O SERVIÇO CONTEMPLA AINDA A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE GARÇONS, UTENSÍLIOS E PRATARIA PARA ATENDIMENTO COMPLETO AOS PARTICIPANTES		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET DESTINADO AO EVENTO INSTITUCIONAL; CONFRATENIZAÇÃO DE ENCERRAMENTO LEGISLATIVO: CARDÁPIO COMPLETO: COMPOSTO POR BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS(REFRIGERANTES, 02 TIPOS DE SUCOS, ÁGUA DE COCO, GELO, COQUETEL DE FRUTAS) SALGADOS DIVERSOS, MESA DE FRIOS E REFEIÇÃO PRINCIPAL COMPOSTA POR DUAS OPÇÕES DE PROTEINAS (FRANGO E CARNE), ARROZ, DUAS OPÇÕES DE SALADAS, MASSA, FAROFA E DUAS OPÇÕES DE SOBREMESA, ESTÃO INCLUÍDOS AINDA OS SERVIÇOS DE GARÇOM, PRATARIA E A DISPONIBILIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO	UND	100,00 10.000,00
	TOTAL		32.800,00

O Prestação do Serviços deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 021/2025 e Instruções do Contratante, documentos esses



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 32.800,00 (Trinta e Dois Mil e Oitocentos Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

DOTAÇÃO: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30 – Material de Consumo; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 meses; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente a prestação dos serviços descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos,



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Mamede - PB, 08 de agosto de 2025


CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR

Presidente da Câmara

CONTRATANTE


JOÃO DE DEUS DE ANDRADE ARAÚJO

CNPJ: 26.243.330/0001-00

CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 23/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2025

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e JOÃO DE DEUS DE ANDRADE ARAÚJO, CNPJ: 26.243.330/0001-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.800,00 (Trinta e Dois Mil e Oitocentos Reais)

VIGÊNCIA: 08/08/2025 À 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 08 de agosto de 2025, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente e Empresa Contratada.

Prefeitura Municipal de São Mamede
Aviso de licitação
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 0001/2025

99

O Município de São Mamede torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA N° 0001/2025, tipo maior desconto, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, para o Objeto: **Contratação de empresa especializada para realizar gestão administrativa e eficiência para perfuratriz modelo PG900S-200 ELGI do Município de São Mamede/PB. Incluindo a troca de peças, mão de obra, recuperação do equipamento para sua funcionamento, por custeio da empresa contratada, conforme as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos.** Início de cadastro das propostas: dia 11/08/2025 às 17:00hs. Limite para Impugnação e esclarecimento: 10/09/2025 às 23hs59min. Data Final de cadastro das Propostas: 15/09/2025 às 08hs59min. Data de sessão de disputa: 15/09/2025 às 09hs:00. Local de realização da sessão pública eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e projeto estarão disponíveis nos sites: <http://www.saomamede.pb.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tce.pb.gov.br. Informações, pedidos de esclarecimentos e recursos devem ser formalizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Mamede -PB, 08 de Agosto de 2025.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO – Agente de contratação

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 21/2025, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, em favor da empresa qual seja: **JOÃO DE DEUS DE ANDRADE ARAÚJO**, CNPJ: 26.243.330/0001-00, com sede na Rua Sete Irmãos, n.º 50, Bairro Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000,00, representada por **JOÃO DE DEUS DE ANDRADE ARAÚJO**, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede – PB, pelo Valor Global da contratação será de **R\$ 32.800,00 (Trinta e Dois Mil e Oitocentos Reais)**.

São Mamede - PB, 08 de agosto de 2025.

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do Setor de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 21/2025, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, em favor da empresa qual seja **JOÃO DE DEUS DE ANDRADE ARAÚJO**, CNPJ: 26.243.330/0001-00, com sede na Rua Sete Irmãos, n.º 50, Bairro Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000,00, representada por **JOÃO DE DEUS DE ANDRADE ARAÚJO**, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede – PB, pelo Valor Global da contratação será de **R\$ 32.800,00 (Trinta e Dois Mil e Oitocentos Reais)**.

São Mamede - PB, 08 de agosto de 2025.

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

EXTRATO DO CONTRATO N.º 23/2025

100

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2025

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e JOÃO DE DEUS DE ANDRADE ARAÚJO, CNPJ: 26.243.330/0001-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.800,00 (Trinta e Dois Mil e Oitocentos Reais)

VIGÊNCIA: 08/08/2025 À 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 08 de agosto de 2025, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente e Empresa Contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

PORTEIRA ADMINISTRATIVA n.º 001/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mamede – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno c/c o que dispõe a Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **José Yuri Morais de Medeiros** (CPF: 095.476.594-05) para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, como **DIRETOR INTERNO DOS PROCESSOS**, de acordo com as prescrições do art. 4º, da Resolução n.º 01/2023, que regulamentou a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
 São Mamede PB, 10 de janeiro de 2025

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Portaria Administrativa n.º 002/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mamede – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno c/c o que dispõe a Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**, de acordo com art. 3º, Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora, que veio regulamentar a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo:

I - Agente de Contratação:

Titular: Fernando Nery da Nóbrega Sobrinho
 (CPF: 051.965.554-04)

II - Equipe de Apoio:

Titular: Manoel da Nóbrega Cesarino (CPF: 394.851.454-20)

Titular: Dayane Sonaly Lucena de Oliveira (CPF: 354.103.898-59)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
 São Mamede PB, 10 de janeiro de 2025

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Portaria Administrativa n.º 003/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mamede – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno c/c o que dispõe a Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Lucas Lima da Silva** (CPF: 112.383.864-07), para atuar nos procedimentos relativos às licitações públicas, como **GESTOR DE CONTRATO**, de acordo com as prescrições do art. 4º da Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora, que veio regulamentar à Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
 São Mamede PB, 10 de janeiro de 2025

KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



26

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30 – Material de Consumo; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico.

São Mamede - PB, 25 de julho de 2025.


 Izabel Batista de Andrade Araújo
 CPF: 050.782.554-35
 CT CRC/PB 013704/0

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO
 Contadora Geral Legislativa

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

CNPJ: 26.243.330/0001-00

JOAO DE DEUS DE ANDRADE ARAUJO - ME

63

JOAO DE DEUS DE ANDRADE ARAUJO, Brasileiro, Solteiro, natural da cidade de São Mamede – PB, nascido em 09/05/1973, EMPRESARIO, número do documento 917.894.864-91, residente e domiciliado no(a): RUA SOLON DA SILVA MACHADO 89, CENTRO, São Mamede - PB, CEP 58625-000, na qualidade de titular da **JOAO DE DEUS DE ANDRADE ARAUJO - ME**, com sede na RUA SOLON DA SILVA MACHADO, Nº SN, CENTRO, CEP 58625-000, São Mamede - PB, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 26.243.330/0001-00, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 968, III, CC)

Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA SETE IRMAOS, Nº 50, CENTRO, CEP: 58625-000, São Mamede - PB.

CLÁUSULA II: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 968, III, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS, COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES, COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, CASAS DE FESTAS E EVENTOS.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS, COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES, COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS, SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, CASAS DE FESTAS E EVENTOS.

E exercerá as seguintes atividades:

- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios
- 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougue
- 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8230-0/02 - Casas de festas e eventos

CLÁUSULA III: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

São Mamede - PB, 21 de Maio de 2024

JOAO DE DEUS DE ANDRADE ARAUJO

Empresário Individual



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2 74

64

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JOAO DE DEUS DE ANDRADE ARAUJO - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
91789486491	JOAO DE DEUS DE ANDRADE ARAUJO

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2024 08:24 SOB N° 20240780060.

PROTOCOLO: 240780060 DE 22/05/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407248490. CNPJ DA SEDE: 2624333000100.

NIRE: 25101326573. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/05/2024.

JOAO DE DEUS DE ANDRADE ARAUJO - ME



JUCEP

DIGITAL

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 104986/25. Data: 18/08/2025 16:45. Responsável: Kival P. de M. Junior.
Impresso por convidado em 03/10/2025 00:29. Validação: 9F1C.9BA4.38A6.BF82.01D4.A392.BBD3.2DA8.

74



**REPU
BLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: JOAO DE DEUS DE ANDRADE ARAUJO
3 DATA LOCAL E LUGAR DE NASCIMENTO: 09/05/1973, PATOS, PB
4a DATA EMISSÃO: 16/08/2024
4b VALIDAÇÃO: 14/08/2029
4c ÓRGÃO IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISOR / SR: ACC D
4d DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISOR / SR: 0001878549 SSP PB
4d CPF: 917.894.864-91
5 N.º REGISTRO: 03255585920
6 CATEGORIA: AB
NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)
FILIAÇÃO: DJALMA ARAUJO DE ALMEIDA
IDEILDA ISIDORO DE ANDRADE ALMEIDA

7 ASSINATURA DO PORTADOR:

8	9	10	11	12
ACC				
A		14/08/2029		
AT				
B		14/08/2029		
B1				
C				
C1				

12 OBSERVAÇÕES: A

ASSINADO DIGITALMENTE:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
56617418516
PB050620126

LOCAL: JOAO PESSOA, PB

2870984481

QR-CODE



65

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

PARAÍBA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellido - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducción - 3. Data e Lugar de Nascimento / Date and Place of Birth / Día y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date / Día de Emisión / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validação / Expiration Date / DDMMAA/YY / validez hasta = ACC + An. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducción - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducción - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA032555859<200<<<<<<<<<
7305092M2908144BRA<<<<<<<<<6
JOAO<<D<DEUS<DE<ANDRADE<ARAUJO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

66

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26.243.330/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/09/2016

NOME EMPRESARIAL
JOAO DE DEUS DE ANDRADE ARAUJO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SUPERBOX ALMEIDA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougués
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R SETE IRMAOS

NÚMERO
50

COMPLEMENTO

CEP
58.625-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SAO MAMEDE

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SUPERBOXALMEIDA@GMAIL.COM.BR

TELEFONE
(83) 8740-5688

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/09/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/07/2025 às 10:10:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO DE DEUS DE ANDRADE ARAUJO
CNPJ: 26.243.330/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 14:22:46 do dia 19/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2025.

Código de controle da certidão: **B38E.78B5.3127.7E35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **0DB2.5711.3769.29C7**

Emitida no dia 23/07/2025 às 10:11:35

Nome Empresarial:

JOAO DE DEUS DE ANDRADE ARAUJO - ME

Endereço:

SETE IRMAOS

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.281.386-4

Número:

50

Complemento:

CEP:

58625-000

Município:

SAO MAMEDE

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

26.243.330/0001-00

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0002602025

23/07/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.612.347.228



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 26.243.330/0001-00	Inscrição Municipal 6911573257	Nome do Contribuinte SUPERBOX ALMEIDA		
Lazão Social JOAO DE DEUS DE ANDRADE ARAUJO				
Endereço RUA SETE IRMAOS			Número 50	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 58.625-000	Cidade SÃO MAMEDE		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 21/10/2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.243.330/0001-00

Razão Social: JOAO DE DEUS DE ANDRADE ARAUJO ME

Endereço: SOLON DA SILVA MACHADO / CENTRO / SAO MAMEDE / PB / 58625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2025 a 17/08/2025

Certificação Número: 2025071905334961482718

Informação obtida em 23/07/2025 10:13:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO DE DEUS DE ANDRADE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.243.330/0001-00

Certidão nº: 42046669/2025

Expedição: 23/07/2025, às 10:14:13

Validade: 19/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO DE DEUS DE ANDRADE ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.243.330/0001-00**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Janúcio Nóbrega Nº01 CEP:58625000
ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



00000003334262123960

ALVARÁ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 12396

Tipo do Alvará : Comercial

6911573257

CPF/CNPJ: 26.243.330/0001-00

Inscrição:

Razão Social: JOAO DE DEUS DE ANDRADE ARAUJO

Nome Fantasia: SUPERBOX ALMEIDA

Endereço: RUA SETE IRMAOS

Numero: 50 Complemento:

Bairro: CENTRO Área: 0 Insc.Estadual:

Atividade: 47.12-1-00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos a alimentação para eventos e recepções - bufê; 82.30-0-01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 82.30-0-02:Casas de festas e eventos.

Classificação da Atividade:

47.21-1-03 Comércio varejista de laticínios e frios; 47.22-9-01 Comércio varejista de carnes - açougue; 47.24-5-00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; 56.20-1-02 Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê; 82.30-0-01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 82.30-0-02:Casas de festas e eventos.

Observações:

Porte:

COMPETÊNCIA: 082025

2025

EMITIDO:

07/08/2025

VALIDADE:

31/12/2025

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

73



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 26.243.330/0001-00

Razão Social: JOAO DE DEUS DE ANDRADE ARAUJO

Nome Fantasia: SUPERBOX ALMEIDA

Certidão emitida às 10:26 de 23/07/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpj.pjus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: WuZr.Ixuw. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS**

- 1000 74

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.281.386-4	SITUAÇÃO ATIVO	14/10/2021 Portaria 02799/2021/CAD - Portaria de Situação Cadastral - Restabelecimento - RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO CANCELADA DEVIDAMENTE
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL JOAO DE DEUS DE ANDRADE ARAUJO - ME		
NOME FANTASIA SUPERBOX ALMEIDA		
CNPJ/CPF 26.243.330/0001-00	INSC. JUNTA COMERCIAL 2510132657-3	
LOGRADOURO R SETE IRMAOS	NÚMERO 50	
COMPLEMENTO	BAIRRO CENTRO	
MUNICÍPIO SAO MAMEDE	CEP 58625-000	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 4712-1/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
PRINCIPAL 4712-1/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO
4721-1/03	COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS
4722-9/01	COMERCIO VAREJISTA DE CARNES ACOUGUES
4724-5/00	COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
5620-1/02	SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES BUFE
8230-0/01	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS
8230-0/02	CASAS DE FESTAS E EVENTOS
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA
EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	2135
TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE	
UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO	
ESTABELECIMENTO FIXO	
EM LOCAL FIXO FORA DE LOJA	
REGIME DE APURAÇÃO SIMPLES NACIONAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 11/10/2016
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES JOAO DE DEUS DE ANDRADE ARAUJO	CARGO EMPRESÁRIO
REPARTIÇÃO FISCAL UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR4 DA DIRETORIA	VALIDADE 23/01/2026
CONTROLE 202507231016378323	DATA DE EMISSÃO 23/07/2025 10:16:37

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/08/2025 às 16:45:37 foi protocolizado o documento sob o Nº 104989/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kival Pereira de Medeiros Junior.

Número do Contrato: 000000232025

Data da Publicação: 08/08/2025

Data da Assinatura: 08/08/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 32.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFE BREAK E BUFFET A SEREM SERVIDOS EM REUNIÕES, CONFRATENIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

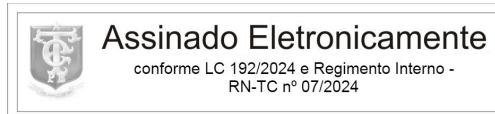
Contratado (Nome): Joao de Deus de Andrade Araujo

Contratado (CNPJ): 26.243.330/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f9a86d05e9177c0fa44939375ea8d1be
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9f1c9ba438a6bf8201d4a392bbd32da8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b5612a4679f6356f8e1d96af196a5342
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f9a86d05e9177c0fa44939375ea8d1be
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	eaba64dc95683ae3a0e01efcc2c71fe1

João Pessoa, 18 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

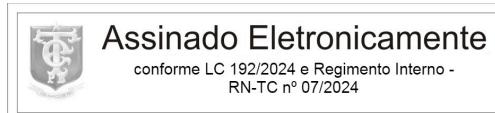
**Documento:** 104986/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Mamede**Exercício:** 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/08/2025 às 16:45h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 104989/25 ao Documento 104986/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 104986/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	49 - 59	f9a86d05e9177c0fa44939375ea8d1be
Comprovante de publicidade	60 - 70	f9a86d05e9177c0fa44939375ea8d1be
Designação do gestor do contrato	71	eaba64dc95683ae3a0e01efcc2c71fe1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	72	b5612a4679f6356f8e1d96af196a5342
Comprovantes de regularidade da contratada	73 - 84	9f1c9ba438a6bf8201d4a392bb32da8
RECIBO PROTOCOLO	85	94b69aae7c450d7353c636eb96d4dfff

João Pessoa, 18 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB